



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/TJPA/2018

Aos 14 dias do mês de agosto de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 029/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2017/04403), para o Registro de Preços nº 019/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de agosto de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.079/0001-70, com sede na cidade de Macapá/AP, à Rua Santos Dumont, 160 - Buritizal, CEP: 68.900-000, Tel: (96) 3242-8272, Email: pneumais1@hotmail.com; doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **RAIMUNDO SIMÃO BATISTA**, portado do RG nº 2611883 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.500.112-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 14, do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (meses), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 14 de agosto de 2018 e término em 14 de agosto de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]



PAPRO201804323V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Item	Descrição	Qnt.	Und.	Valor Unit.	Valor Total.
14	Pneus novos, veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, dimensões, 90/90-19M/C 52P, tipo sem câmara, construção radial. Capacidade de carga no mínimo (F), que atenta a ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E com certificação do Inmetro. MARCA E FABRICAÇÃO LINGLONG MODELO: 90/90-19M/C 52P, PROCEDENCIA IMPORTADO.	140	Und.	R\$ 200,01	R\$ 28.001,40

Valor global: R\$ 28.001,40 (vinte e oito mil, um real e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

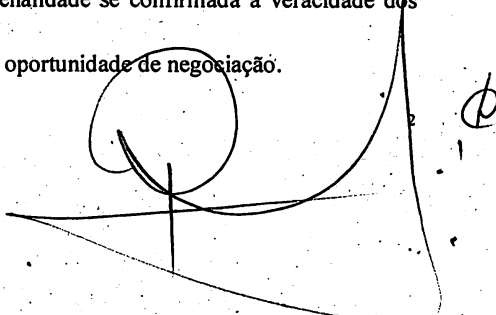
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PA-PRO-2018/04323
ML





PAPRO201804323V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0658, conta corrente nº 3880-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PAPRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]



PAPRO201804323V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da servidora Laurenira Fernandes Brasil, lotada na Divisão de Transportes do Departamento de Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]



PAPRO201804323V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993; garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente; dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJP, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PA-PRO-2018/04323
ML





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de agosto de 2018.

Francisco de Oliveira Campos Filho
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

Raimundo Simão Batista
RAIMUNDO SIMÃO BATISTA
PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - EPP

Testemunhas:

Rosângela Santes
CPF nº 548.039.322-68

Manoela Lopes
CPF nº 836702542-34

PA-PRO-2018/04323
ML



PAPRO201804323V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (meses) com a finalidade de suprir a necessidade de troca periódica, oriunda do desgaste natural do insumo, considerando os altos índices de utilização da frota e a relação direta entre o bom estado dos pneus e, dentre outros fatores como de economia e preservação de outros sistemas mecânicos, a segurança dos veículos.

2 - JUSTIFICATIVA

Aquisição de pneumáticos, para os veículos da frota do TJPA, devido à proximidade do encerramento da vigência/esgotamento de insumos das atas de registro de preços nº 043/2016/TJPA, ref: Pregão Eletrônico nº 061/2016/TJPA, com vigência até 19/12/2017.

Considerando serem os pneus, de uma forma geral, reconhecidos como os elementos de maior importância no uso de todos os veículos, uma vez que são os únicos pontos de contato do automóvel com o solo, as condições de uso dos pneus são ditatórias para a segurança ativa do veículo, sendo que, quanto melhor o estado destes, melhor será a condição para a condução do veículo.

Há de se seguir as recomendações de troca dos pneus, de modo a evitar o desgaste prematuro destes. Tal desgaste pode ser avaliado observando a profundidade dos sulcos (a profundidade não pode ser inferior a 1,6 mm), indicando se o mesmo está ou não desgastado, conforme:

Art.4º da Res. CONTRAN 558/80, "Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm."

No próprio pneu, existe um marcador deste desgaste máximo, chamado TWI (Trade Wear Indicator ou Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem).

Rodar com os pneus desgastados representa um grande risco ao condutor e seus passageiros, diminuindo a aderência, causando deficiência na frenagem, reduzindo a estabilidade do veículo e, quando em pisos molhados, causando um fenômeno denominado aquaplanagem, quando os pneus perdem contato com a pista, ocorrendo grande chance de o condutor perder o controle do veículo.

A solução, no caso de impossibilidade de uso do veículo em função deste desgaste demasiado supracitado, é a parada do veículo para manutenção, qual seja, a troca dos pneus desgastados.

Caso não haja a possibilidade de troca, recomenda-se a parada do veículo, por razões de segurança e legais, já elencadas no texto acima e ainda, conforme o art.230, XVIII do CTB:

PA-PRO-2018/04323
ML

12



PAPRO201804323V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Art. 230. Conduzir o veículo: inciso XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104:

Infração - grave; (5 pontos)

Penalidade - multa; (R\$ 127,69)

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Como é prevista a medida administrativa de retenção, não sendo sanada a irregularidade no local, o que é impossível no caso de troca de pneus, recolhe-se o Certificado de Licenciamento Anual, sem o qual não se pode utilizar o veículo, por ser documento de porte obrigatório, consoante disposição legal do Art.270, §2º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, *in verbis*:

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado (CTB).

Art. 1º. Os documentos de porte obrigatório de condutor do veículo são:

I – Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no original;

II – Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original. (Res. CONTRAN).

Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; considerando que pela mesma razão, em outras licitações é contumaz o fracasso de lances, evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, de forma preventiva, a frota, em decorrência da acentuada utilização veicular e em observância às recomendações técnicas e à legislação pátria, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins deste Poder Judiciário.

3 – ECONOMICIDADE

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]



PAPRO201804323V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Item”.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o Objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao Objeto desta licitação.

6 - ESPECIFICAÇÃO DO BEM

O fornecedor deverá dispor das seguintes quantidades e modelos dos pneumáticos, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA	MODELO	ANO / MOD.	qtd. veic.	PNEU	TOTAL POR MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FIAT	PALIO ELX	2005 / 2006	22	175/70 R-14	470	R\$ 270,16	R\$ 126.975,20
	TOYOTA	COROLLA	2005 / 2006	02				
	TOYOTA	COROLLA	2006 / 2006	03				
	TOYOTA	COROLLA	2006 / 2007	03				
	FIAT	PALIO ELX	2008 / 2009	12				
	FIAT	PALIO ELX	2009 / 2010	02				
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2010 / 2011	02				
	FIAT	DOBLÓ	2012 / 2013	04				
	FIAT	UNO	2013 / 2013	12				
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2013 / 2014	17				
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX SED	2013 / 2014	14				
02	FIAT	DOBLO	2014 / 2015	10	185/65 R-15	50	R\$ 300,64	R\$ 15.032,00
03	TOYOTA	COROLLA	2009 / 2010	02	195/65 R-15	60	R\$ 307,05	R\$ 18.423,00
	TOYOTA	COROLLA	2010 / 2011	10				
04	FORD	ECOSPORT	2005 / 2005	01	205/70 R-15	20	R\$ 472,35	R\$ 9.447,00
	PEUGEOT	BOXER	2009 / 2009	02				
	FIAT	DUCATO	2012 / 2013	01				
05	FORD	RANGER XL 13P	2010 / 2011	04	255/75 R-15	30	R\$ 610,52	R\$ 18.315,60
06	TOYOTA	COROLLA	2012 / 2013	20	205/55 R-16	200	R\$ 294,62	R\$ 58.924,00
	TOYOTA	COROLLA	2016 / 2017	15				
	RENAULT	FLUENCE	2015 / 2016	5				
07	RENAULT	MASTER	2014 / 2015	02	225/75 R-16	26		

PA-PRO-2018/04323
ML



PAPRO201804323V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	MERC.BENZ	SPRINTER MINIBUS	2014 / 2015	03			R\$ 611,37	R\$ 15.895,62
08	TOYOTA	HILUX CD	2005 / 2006	02	245/70 R-16	170	R\$ 611,30	R\$ 103.921,00
	CHEVROLET	S-10	2010 / 2010	01				
	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	2014 / 2015	13				
	MITSUBISHI	L200 TRITON GL	2016 / 2017	18				
09	MITSUBISHI	L200 SAVANA	2010 / 2010	01	255/70 R-16	305	R\$ 582,22	R\$ 177.577,10
	MITSUBISHI	L200 TRITON	2012 / 2013	13				
	FORD	RANGER	2013 / 2014	48				
10	TOYOTA	HILUX SW4	2006 / 2006	01	265/70 R-16	6	R\$ 592,50	R\$ 3.555,00
11	TOYOTA	HILUX SW4	2011 / 2012	01	265/65 R-17	6	R\$ 684,70	R\$ 4.108,20
12	TOYOTA	CAMRY	2013 / 2013	01	225/55 R-17	6	R\$ 445,39	R\$ 2.672,34
13	HONDA	BROZ 125	2004 / 2004	01	110/90-17M/C 60P	140	R\$ 271,57	R\$ 38.019,80
	HONDA	BROZ 150	2012 / 2012	10				
	HONDA	BROZ 150	2013 / 2014	40				
	HONDA	BROZ 150	2014 / 2014	35				
	HONDA	BROZ 160	2015 / 2015	10				
	HONDA	BROZ 160	2016 / 2017	15				
14	HONDA	BROZ 125	2004 / 2004	01	90/90-19M/C 52P	140	R\$ 214,51	R\$ 30.031,40
	HONDA	BROZ 150	2012 / 2012	10				
	HONDA	BROZ 150	2013 / 2014	40				
	HONDA	BROZ 150	2014 / 2014	35				
	HONDA	BROZ 160	2015 / 2015	10				
	HONDA	BROZ 160	2016 / 2017	15				
15	MARCOPOLO	VOLARE	2014 / 2015	02	215/75 R-17,5	30	R\$ 765,86	R\$ 22.975,80
	VOLKSWAGEN	EUROBUS	2015 / 2015	02				
16	VOLKSWAGEN	COMIL SVELTO	2002 / 2002	01	275/80 R-22,5	23	R\$ 1.494,22	R\$ 34.367,06
	FORD	CARGO	2009 / 2010	01				
	MERC.BENZ	ATEGO	2014 / 2014	01				
TOTAIS			Flota total	qtd. veic.	TOTAL (com margem de segurança)		R\$ 690.240,12	
			430	384	1.682			

7 - LOCAL DE ENTREGA DO BEM

O produto adquirido deverá ser entregue no Almoarifado Central do TJPA, atualmente situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 04, bairro Parque Verde - Belém/PA, ou em outro local, dentro da Região Metropolitana de Belém, de acordo com determinação e orientação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

8 - PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08h00min às 14h00min.

9 - DESPESAS OPERACIONAIS

PA-PRO-2018/04323
ML

[Assinatura manuscrita]





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos para entrega do Objeto em tela, correrão por conta da empresa(s) proponente(s) do menor preço por item, em consonância com o estipulado no item 3.

10- GARANTIA E CERTIFICAÇÃO

Os produtos devem ser novos, sem uso anterior, com certificação do INMETRO, com no mínimo de 2 anos antes da data de vencimento do produto, garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega; anteriormente a isso devem ter sido armazenados de forma adequada de acordo com as especificações do(s) fabricante(s), e em hipótese alguma poderão ser remodelados, recondicionados, recauchutados ou recuperados.

11 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento dos produtos e serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor que deverá verificar a quantidade e atendimento de todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva. O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser formalizado em documento próprio, mediante Ordem de Autorização com cópia, onde devem constar dados como:

- Data de fabricação;
- Validade;
- Nº de série e lote;
- Certificado de garantia.
- Deverá fixar uma cópia em poder da CONTRATADA e outra – com comprovante de recebimento pelo preposto da empresa – em poder da CONTRATANTE, para confirmar a entrega e viabilizar formalmente o pagamento.

12 – FISCALIZAÇÃO

A execução da aquisição descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidora Laurenira Fernandes Brasil.

Cabe à Fiscalização:

- Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à(s) FORNECEDOR(AS) as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do processo de compra, bem como, anotar e enquadrar as infrações constatadas;

13 – PAGAMENTO

O pagamento será feito à(s) fornecedor(as) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do bem à Divisão de Transportes e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos (item 9), para liquidação via empenho, através de crédito em conta.

14 – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas

PA-PRO-2018/04323
ML



PAPRO201804323V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante todo o procedimento da compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Em caso de defeito de fabricação, a reposição ou reparo deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir do fornecimento do produto;
- Fornecer somente produtos indicados pelos fabricantes dos produtos objeto deste documento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recauchutados, já usados ou montados mesmo que por pouco tempo, de mercado paralelo ou outra procedência.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentação, para fins de aceitação e recebimento;
- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Belém, 19 de outubro de 2017.

Laurenira Fernandes Brasil
Chefe da Serviço de Manutenção da Frota

PA-PRO-2018/04323
ML

17



PAPRO201804323V01



Extrato de Distrato ao Contrato nº. 065/2015-TJPA//
Partes: TJ/PA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Resolvem rescindir o Contrato nº 065/2015-TJPA, a contar de 1º de setembro de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93// Data da assinatura: 14/08/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 349597

Extrato da Ata de Registro do Preço nº. 019/2018/TJPA - Pregão nº 029/2018/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital// Empresa: RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME (PRECISAO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.222.243/0001-32, com sede na cidade de Piraquara/PR, à Rua Barão do Rio Branco, nº 322-Casa 01, Jardim Bela Vista, CEP: 83.301-080, Tel. (41) 3589-1463/99157-5149, Email: precisadps@gmail.com// PNEU MAIS IMPORTADO E EXPORTADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.404.079/0001-70, com sede na cidade de Macapá/AP, à Rua Santos Dumont, 160 - Buzitizal, CEP: 68.900-000, Tel. (96) 3242-8272. Email: pneumais1@hotmail.com// PNEUCAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.373.893/0001-04, com sede na cidade de Fortaleza/CE, à Av. Oliveira Paiva, nº 233 - Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131 Tel. (85) 3055-0233/98966-0125. Email: pneucarfortaleza@gmail.com// PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.116.488/0001-45, com sede na cidade de Aracaju/AL, à Rua Leopoldo da Silva, nº 60, Terra Baixa, CEP: 18.147-000, Tel. (11) 4374-1069. Email: partslub@partslub.com.br// Vigência: início em 14/08/2018 e término em 14/08/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 018// Data da assinatura: 14/07/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo

Protocolo: 349539

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/TJPA/2018**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som, vídeo e acessórios para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.
O Tribunal de Justiça do Estado do Pará informa aos licitantes e interessados a REVOGAÇÃO da presente licitação, com a finalidade de corrigir o vício identificado no cadastro da licitação. Desta forma, nos termos do art. 109, I, alínea c, da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
As manifestações poderão ser enviadas para o endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br
Belém, 22 de agosto de 2018.
Pregoeira - Serviço de Licitações.

Protocolo: 351466

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 010/2016-TJPA//
Partes: TJ/PA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Resolvem rescindir o Contrato nº. 010/2016-TJPA, a contar de 1º de setembro de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93// Data da assinatura: 14/08/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 349601

Extrato de Distrato ao Contrato nº. 003/2016-TJPA//
Partes: TJ/PA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Resolvem rescindir o Contrato nº. 003/2016-TJPA, a contar de 1º de

setembro de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93// Data da assinatura: 14/08/2018// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 349603

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.823, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER ao servidor BENEDITO DO CARMO SOUZA DE MELO, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100919, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trínio de 02-05-2011/2014, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-09 a 02-10-2018.

Protocolo: 351974

PORTARIA Nº 33.827, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER à servidora IRACY ROSAS BARBOSA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179460, 180 (cento e oitenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-06 a 17-12-2018.

Protocolo: 351980

PORTARIA Nº 33.829, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-08 a 29-09-2018.

Protocolo: 351981

PORTARIA Nº 33.831, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR a servidora WALDA BETHANIA DE MORAES PINTO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101059, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 1ª CGG, durante o impedimento da titular, CAROLINA PIMENTA DE MACEDO, no período de 10 a 24-09-2018.

Protocolo: 351986

PORTARIA Nº 33.834, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

I - DESIGNAR para comporem a Comissão Gestora do I Concurso de Redação Prêmio Auditor Armando Dias, sob a Coordenação do Exmº Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TELIXEIRA, Membros: MILENE DIAS DA CUNHA, Conselheira Substituta; KARLA LESSA BENTGSON, Diretora da ESCOLA DE Contas Alberto Veloso.
II - DESIGNAR para comporem a Comissão Comissão Julgadora, os Auditores de Controle Externo: SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Matrícula 0179183; BRUNO MARGALHO DE BARROS, Matrícula 0101217; JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, Matrícula 0101455; VANESSA ROCHA FERREIRA, Matrícula 0101453 e MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA DIAS, Matrícula 0101110, os Professores de Língua Portuguesa - CAROLINA MENEZES DE BRITO REIS, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UFPB; FABRÍCIO DA SILVA QUARESMA, Língua Portuguesa-UEPA; LAÍSE SOUZA DE ALCANTARA, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UFPB; OMELIA VANONE BASTOS BRAGA, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-UFPB e TATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SOARES, Licenciada em Letras/ Habilitação em Língua Portuguesa-FIBRA

Protocolo: 352165

PORTARIA Nº 33.830, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ANTONIO CARLOS DE FARIAS MEIRELES, Coordenador de Transporte, matrícula nº 0100323, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas.
Exercício financeiro: 2018
Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Naturezas das despesas: 339030 e 339039

Programa de Trabalho: 010321122626/0000- Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 352046

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 33.826, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

I - EXCLUIR da PORTARIA Nº 29.847 de 19-06-2015 o servidor CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JUNIOR, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100107, designado para compor a "Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, como membros Permanentes".
II - INCLUIR na PORTARIA Nº 29.847 de 19-06-2015, a servidora MARIUCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 3213781, para compor a referida comissão

Protocolo: 351977

PORTARIA Nº 33.832, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DECLARAR vacância do cargo de Auditor de Controle Externo - Procuradoria, ocupado pelo servidor CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA, para tomar posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso II da Lei nº 5.810/94, a partir de 16-08-2018

Protocolo: 351996

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 146/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 14919/2017, em 11/04/2017.

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/11/1994, MAJ PM ALEX TELIXEIRA RAPOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Militar III, Código CPC-MP-GM III, a contar de 05/05/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 10 de maio de 2017
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
(Replicado por incorreção no D O E de 12/05/2017)

Protocolo: 351960

ATO Nº 148/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 35474/2018, em 30/7/2018.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/11/1994, ORLYANNE DE PINA MILEO do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 2ª Entrância, MPCPC-102.3, nomeada por meio do Ato nº 36/2015, datado de 17/3/2015, publicado no D O E de 20/3/2015, a contar de 31/7/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 6 de agosto de 2018
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 351961



PAPRO201804323V01

